

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**RESOLUÇÃO Nº 620, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a Resolução CFN nº 521, de 2013, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 320, de 2 de dezembro de 2003, em conformidade com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária do CFN nº 336ª, realizada nos dias 20 e 21 de outubro de 2018, resolve: Art. 1º. A tabela anexa à Resolução CFN nº 521, de 26 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação e valores:

Item	Valor
A - Diárias dentro do território nacional	R\$ 490,00
B - Diárias internacionais	U\$ 297,44
C - Deslocamentos	R\$ 360,00
D - Desdobramento do deslocamento	R\$ 180,00
E-1 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração superior a quatro horas	R\$ 245,00
E-2 - Ajuda de custo para o comparecimento em reuniões plenárias, de diretoria, de comissões e a representações oficiais com tempo de duração até quatro horas	R\$ 122,50
F - Ajuda de custo para a execução de atos administrativos do Sistema CFN/CRN	R\$ 122,50

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019, revogando-se a Resolução CFN nº 583, de 10 de dezembro de 2016.

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2018**

DÁ PUBLICIDADE AO RESULTADO DA ELEIÇÃO E A POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO CREF20/SE PARA O TRIÊNIO 2019/2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 9696, de 1º de setembro de 1998, e de acordo com a alínea IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF20/SE, e CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 371/2018, que dispõe sobre a homologação do resultado da eleição realizada no Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE; CONSIDERANDO o artigo 73, caput, do Estatuto do CONFEF e o artigo 33, caput, do Estatuto do CREF20/SE, que dispõem que a Diretoria será eleita na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 03 (três) anos; CONSIDERANDO a necessidade de se dar publicidade aos atos administrativos do CREF20/SE, principalmente no que se refere ao resultado da eleição de sua Diretoria; CONSIDERANDO o deliberado na 6ª Reunião do Plenário do CREF20/SE, realizada no dia 01 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição e a posse dos Membros da Diretoria do CREF20/SE para o triênio 2019/2021, com mandato vigente de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2021, conforme os seguintes cargos:

- I. Presidente: Gilson Doria Leite Filho - CREF 000011-G/SE;
 II. Primeiro Vice-Presidente: Roberto Jerônimo dos Santos Silva - CREF 000022-G/SE;
 III. Segundo Vice-Presidente: Landulfo José de Almeida Junior - CREF 000001-G/SE;
 IV. Primeiro Tesoureiro: Antonio Custodio de Santana - CREF 000532-G/SE;
 V. Segundo Tesoureiro: Augusto Vinicius de M. Viana - CREF 000135-G/SE SE;
 VI. Primeiro Secretário: José Orliandes de Barros - CREF 000533-G/SE;
 VII. Segundo Secretário: Davi Soares Santos Ribeiro - CREF 001280-G/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 01 de dezembro de 2018.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA**DECISÃO Nº 37, DE 30 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a criação do emprego público em comissão de Coordenador do Departamento de Processo Ético do COREN-PB e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba - COREN/PB, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia. CONSIDERANDO a personalidade jurídica própria, a autonomia administrativa, patrimonial, orçamentária e política do COREN-PB, nos termos dos Arts. 1º, § 1º e 66 do Regimento Interno do COREN-PB e do Art. 76 do Regimento Interno do Conselho Federal de Enfermagem; CONSIDERANDO a competência da Plenária deste Regional para criar cargos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, consoante disposto no Art. 17, XXII, do Regimento Interno; CONSIDERANDO a necessidade de criação de emprego público em comissão; CONSIDERANDO o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do COREN-PB, criado por meio da Decisão COREN-PB nº 163/2014 e o Regimento Interno do COREN-PB; CONSIDERANDO por fim, a deliberação do Plenário do COREN/PB em sua 788ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 30 de janeiro de 2019; decide: Art. 1º Criar o emprego público em comissão de Coordenador do Departamento de Processo Ético do COREN-PB, de livre nomeação e exoneração, que deverá ser exercido por pessoa titular de diploma de curso de nível superior, podendo ser ocupado por empregado público efetivo ou comissionado. Art. 2º Ao Coordenador do Departamento de Processo Ético do COREN-PB compete: I - Organizar, dirigir, coordenar, executar, supervisionar, divulgar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo setor de Processo Ético; II - Analisar e organizar os Processos de Denúncia e Éticos; III - Manter atualizado o Sistema INCORP referente aos Processos em tramitação; IV - Assessorar e instruir as Comissões de Ética das Instituições de Saúde da Paraíba; V - Atuar na reformulação do livro de legislação básica para o exercício profissional da enfermagem; VI - Criar novos dispositivos junto aos demais setores que potencialize a atuação do setor, ex: Protocolo de Denúncia, Processo de Denúncia no INCORP, Fluxograma de Denúncia, Edição e Criação de Fases para tramitação dos Processos no INCORP; VII - Criação de modelos padrão de decisões relacionadas ao Arquivamento de Denúncias e de Processos Éticos; VIII - Encaminhar, fisicamente, o processo de denúncia e ético para a presidência, conselheiros relatores e comissões de instrução e de averiguação prévia; IX - Participar de reunião com os gestores, bem como os demais funcionários do COREN-PB; X - Participar das audiências com a presidência e enfermeiros; XI - Elaboração de relatório anual do setor ou sempre quando solicitado pelos gestores do COREN-PB; XII - Acompanhar pendências do setor e propiciar condições para que sejam sanadas; XIII - Responder aos memorandos encaminhados por outros setores do COREN-PB; XIV - Atender profissionais que procuram, seja pessoalmente ou por contato telefônico, o COREN-PB a fim de esclarecer dúvidas em relação a processos de denúncia e processos éticos; XV - Juntar e organizar toda a documentação inerente ao PAD; XVI - Numerar as folhas, apondo na borda superior direita da folha o respectivo carimbo; XVII - Montar e assessorar as comissões de averiguação prévia e comissões de instrução; XVIII - Desempenhar demais atividades conferidas ao setor de processo ético. Art. 3º O salário do Coordenador do Departamento de Processo Ético do COREN-PB será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízos de eventuais reajustes posteriormente firmados. Art. 4º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS

DECISÃO Nº 36, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.

Aprova abertura de Créditos Adicionais Suplementar ao Orçamento Programa para o corrente exercício, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais).

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2019; CONSIDERANDO, a ROP nº 788 de 30 de janeiro de 2019. decide: Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	55.800,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	15.800,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	40.000,00
Total das Suplementações		R\$	55.800,00

Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), conforme segue:

03.000	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA		
2001	Manutenção das Atividades do COREN-PB		
3000.00	Despesas Correntes	R\$	55.800,00
3190.00	Pessoal e Encargos Sociais	R\$	35.800,00
3390.00	Outras Despesas Correntes	R\$	20.000,00
Total das Anulações			55.800,00

Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 7.240.200,00 (sete milhões duzentos e quarenta mil e duzentos reais). Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 12ª REGIÃO**PORTARIA Nº 5, DE 29 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a possibilidade de negociação das anuidades em atraso.

O Conselheiro-Presidente do Regional de Psicologia de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas no art. 20, inciso XIII, da Resolução CFP nº 10/2016, e, especialmente, considerando a Resolução CFP nº 46, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Definir os descontos para os pagamentos de anuidades, desde que com mais de dois anos vencidas, da seguinte forma:

- a) Isenção de 100% em multa e juros - para pagamento à vista;
 b) Isenção de 80% em multa e juros - para pagamento em duas parcelas; e
 c) Isenção de 50% em multa e juros - para pagamento entre três e quatro parcelas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

FABRÍCIO ANTÔNIO RAUPP

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE MS - 14ª REGIÃO**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

Estabelece critérios e procedimentos para concessão, controle, comprovação e liquidação de suprimento de fundos, colocado à disposição de agente de orientação e fiscalização, para atender ao pagamento exclusivo de despesas com transporte do/a mesmo/a para realização de visitas de orientação e fiscalização, por meio de aplicativos de transporte.

O Conselho Regional de Psicologia 14ª Região MS (CRP14/MS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei n. 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução CFP n. 29/2001 de 01 de dezembro de 2001;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno, Lei 5.766/71, Decreto 79.822/77, Resolução CFP n. 018/2000, e ainda, a responsabilidade em organizar a autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de suprimento de fundos para face a despesas exclusiva com o transporte para visitas de orientação e fiscalização, já que inexistente veículo de propriedade da autarquia para essa finalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar processo licitatório com a finalidade de se contratar empresa ou cooperativa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de transporte individual de passageiro, mediante chamada por aplicativo de celular e outros canais de atendimento;

CONSIDERANDO a deliberação tomada na 317ª Sessão Plenária, realizada em 25/01/2019, resolve:

Art. 1º - Considera-se suprimento de fundos a entrega de numerário a servidor, a critério e sob a responsabilidade do ordenador de despesas, com prazo certo para aplicação e comprovação de gastos.

Art. 2º - O presente suprimento de fundos será concedido ao/a agente de orientação e fiscalização com a finalidade única de custear despesas com o transporte/locomção para realização de visitas de orientação e fiscalização, no município sede do CRP14/MS.

Art. 3º - É vedada a concessão de suprimento de fundos a servidor/a que não tenha prestado contas do suprimento recebido anteriormente.

Art. 4º - Para cada suprimento concedido, ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), obrigatoriamente será constituído um processo específico para conduzir o assunto, o qual será encerrado somente com a prestação de contas daquele suprimento.

Art. 5º - O suprimento de fundos será contabilizado a débito do titular responsável, até que a respectiva prestação de contas seja realizada e aprovada pelo ordenador de despesas do Conselho.

